

## CONTRATO DE COMODATO

Por este instrumento particular, de um lado **Jessica Luise Batista**, CPF nº 080.206.789-13 domiciliado a nesta cidade de Itajaí-SC na Rua Paulo Valmor Severino, nº 455, bairro Cidade Nova , aqui denominado simplesmente **COMODANTE**, e de outro lado a pessoa física **Jaison Olegario**, de CPF nº 081.430.199-18, estabelecido na cidade de Itajaí-SC, a rua Paulo Valmor Severino , nº 455, bairro Cidade Nova, brasileira, aqui simplesmente denominado **COMODATÁRIO**, têm justo e contratado o presente instrumento de **COMODATO**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1ª) O **COMODANTE Jessica Luise Batista** , proprietário da caminhonete, marca/modelo: PEUGEOT/BOXER F350LH 23S , ano fabricação/modelo: 2012/2013, placas: **MJT2B66**, CHASSI: 936ZCWMNCD2097621 e renavam: **483073520**, dá ao mesmo título de **COMODATO**, pelo tempo INDETERMINADO, anos, a contar da data deste instrumento, para uso do **COMODATÁRIO**.

2ª) A caminhonete definida na cláusula 1ª deste, ficará na posse de próprio – **COMODANTE**, devendo ser unicamente por ele dirigido.

3ª) O **COMODATÁRIO** obriga-se a reembolsar o **COMODANTE**, das despesas havidas, quando a serviços desta.

Parágrafo único - Entende-se a serviço do **COMODATÁRIO**, o relatório demonstrativo do período dos serviços, bem como os clientes visitados, repartições públicas, juntando a este os documentos passíveis de reembolso, tais como: combustíveis, lubrificantes, lavagens, reparos, peças, acessórios, pneus, câmaras da ar, estacionamentos, licenciamento e seguros.

4ª) Os casos não cobertos por seguro e em havendo desembolso por parte do **COMODATÁRIO**, em virtude de imperícia, imprudência ou negligência comprovada do **COMODANTE**, esta se reserva a obrigação de ressarcir-se dos prejuízos havidos, mediante laudo de perícia judicial ou extrajudicial.

5ª) O não cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato implicará na sua imediata rescisão, salvo motivo de caso fortuito ou de força maior, perfeitamente reconhecida pelos contratantes.

Jessica  
Jaison

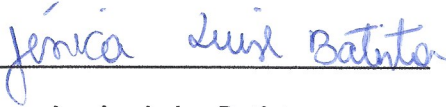


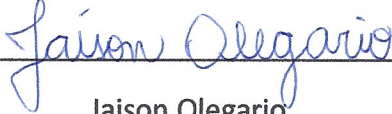
§ 1º Os contratantes elegem o foro da comarca de Itajaí-SC, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.



§ 2º Os dispêndios decorrentes da decisão judicial ou extrajudicial caberá à parte considerada culpada que lhe deu causa.

E assim, por estarem justos e contratado, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, por um só fim, na presença de testemunhas a tudo presentes.

Itajaí, 08 de Maio de 2023.

  
\_\_\_\_\_  
Jessica Luise Batista  
Comodante

  
\_\_\_\_\_  
Jaison Olegario  
Comodatário

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

  
2º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE ITAJAÍ - SC  
BEL. ANNA CHRISTINA RIBEIRO NETO - TABELIÃ  
Rua Lauro Muller, 39 - Centro  
Itajaí - SC - CEP 88301-400 - Fone: (47) 3515.2230

**RECONHEÇO por VERDADEIRA a(s) firmas de:**  
JAISON OLEGARIO, JESSICA LUISE BATISTA

Em Teste  da verdade.

Itajaí-SC, 09/05/2023

- Anna Christina Ribeiro Neto
- Murilo Leonardo de Souza Gagol
- Bianca Wessler
- Lillian Terezinha Vicente Agostinho
- José Joel Figueiredo da Silva

Emol: R\$8,46 - FRJ: R\$1,92 - ISS R\$0,16 Total = R\$10,54  
Selo digital do Tipo: Normal GTS31658-NP46, 246  
GTS31658-FF86

  
Confira os dados do Ato em:  
[www.tsc.jus.br/seo](http://www.tsc.jus.br/seo)

